

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA nº 70/2015**

1. **Referência:** Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG - 024.14.011293-9
2. **Objeto:** Fonte Laranjal (ou Laranjeiras) – “Sô Dico”
3. **Localização:** Fazenda Jaraguá, bairro Regina Coeli, Zona Rural, Cambuquira – MG.

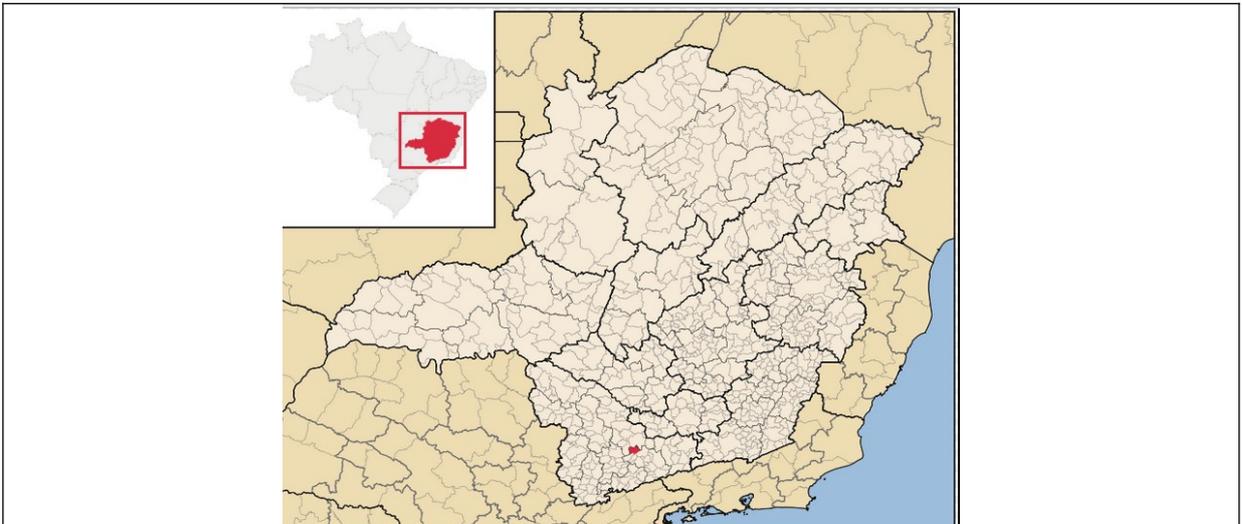


Figura 1 – Localização de Cambuquira no mapa do estado de Minas Gerais.

Fonte: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Cambuquira#/media/File:MinasGerais\\_Municip\\_Cambuquira.svg](http://pt.wikipedia.org/wiki/Cambuquira#/media/File:MinasGerais_Municip_Cambuquira.svg)  
acesso em 09 de junho de 2015.

4. **Propriedade:** Sr<sup>a</sup> Iris Papini Eduardo
5. **Objetivo:** Análise da Fonte Laranjal, a fim de verificar se esta possui valor histórico e cultural que justifique a sua proteção.
6. **Considerações preliminares:**

Na data de 29 de julho de 2014, o então prefeito municipal – o senhor Evanderson Xavier, enviou a “mensagem” (sic) nº 029/2014, ao Presidente da Câmara Municipal de Cambuquira, Paulo César da Costa, a fim de remeter o Projeto de Lei nº 030/2014. Este projeto dispunha sobre a autorização para o Executivo Municipal realizar parcerias para a revitalização da Fonte Laranjal. Foi solicitada análise e aprovação do projeto de Lei.

Em 31 de julho de 2014 a Administração Municipal remeteu o ofício nº 207/07/2014 ao Promotor de Justiça da Comarca de Cambuquira, ao representante da ONG Nova Cambuquira, e à proprietária da fazenda (onde se localiza a fonte), informando o interesse da Prefeitura em realizar a manutenção da Fonte Laranjal. Posteriormente, em atendimento à solicitação da Promotoria de Cambuquira foi elaborado relatório de vistoria na fonte objeto deste trabalho. O ofício que encaminha o relatório é o de número 026/08/14 e está datado de 26 de agosto de 2014.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em 03 de setembro de 2014, por intermédio do ofício nº 110/2014, datado de 03 de setembro de 2014, o Promotor de Justiça da Comarca de Cambuquira, solicitou que fosse elaborado trabalho técnico sobre o valor cultural da fonte, de forma que se pudesse adotar medidas adequadas à sua proteção como patrimônio cultural.

Na data de 12 de setembro (ofício 1014/2014) esta Promotoria de Justiça solicitou ao Superintendente do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM em Minas Gerais, Celso Luiz Garcia, que realizasse vistoria e emissão de laudo sobre a situação da fonte e as medidas necessárias para a sua conservação e exploração. Nesta mesma data foi emitido o ofício nº 1015/2014, solicitando à Presidente do COMPAC de Cambuquira, Magali Borges de Oliveira, que fosse elaborada a ficha de inventário do bem, contendo relatório acerca do seu estado de conservação.

O DNPM encaminhou resposta na data de 05/11/2014, por meio do ofício 477/2014-GAB/SUPRIN/DNPM/MG. O ofício para o COMPAC, por sua vez, teve que ser reiterado na data de 22 de maio de 2015 (ofício nº 526/2015). A resposta do setor de cultura da Administração Municipal, à solicitação feita, data de 02 de junho de 2015.

Ante o exposto, este setor técnico procedeu à análise das informações juntadas ao Procedimento de referência, de forma a realizar o trabalho solicitado, a esta Promotoria, acerca do valor cultural da Fonte Laranjal, laranjeiras ou do Dico.

### 7. Breve Histórico de Cambuquira:

A origem da cidade foi no atual Largo de São Francisco onde existia a fazenda Boa Vista. Essa foi deixada como herança para escravos pelas irmãs Ana, Joana e Francisca da Silva Goulart. A descoberta de fontes de água mineral na propriedade atraiu muitas pessoas em busca de suas características terapêuticas e, em 1861, a Câmara Municipal de Campanha efetuou a desapropriação das terras, considerando-as de utilidade pública.

[...] Os pretos [...] começaram a criar obstáculos à intromissão de forasteiros que, seduzidos pelas notícias sobre as miraculosas virtudes das águas que brotavam na região, eram atraídos à histórica fazenda. Em face disso, a Câmara Municipal de Campanha julgou de bom alvitre considerar a propriedade de utilidade pública, opinando pela sua desapropriação [...]”<sup>1</sup>.

Ao ser liberado para visitação o local estimulou o desenvolvimento do povoado e dos arredores. Em 1872, fundou-se o Arraial de nome Águas Virtuosas de Cambuquira, erigido como distrito de Campanha. Em 1880 recebeu a denominação de São Sebastião de Cambuquira, já desmembrado de Campanha, que só foi reduzida para simplesmente “Cambuquira” em 7 de setembro de 1923 sendo, dois anos depois, elevado à categoria de município.

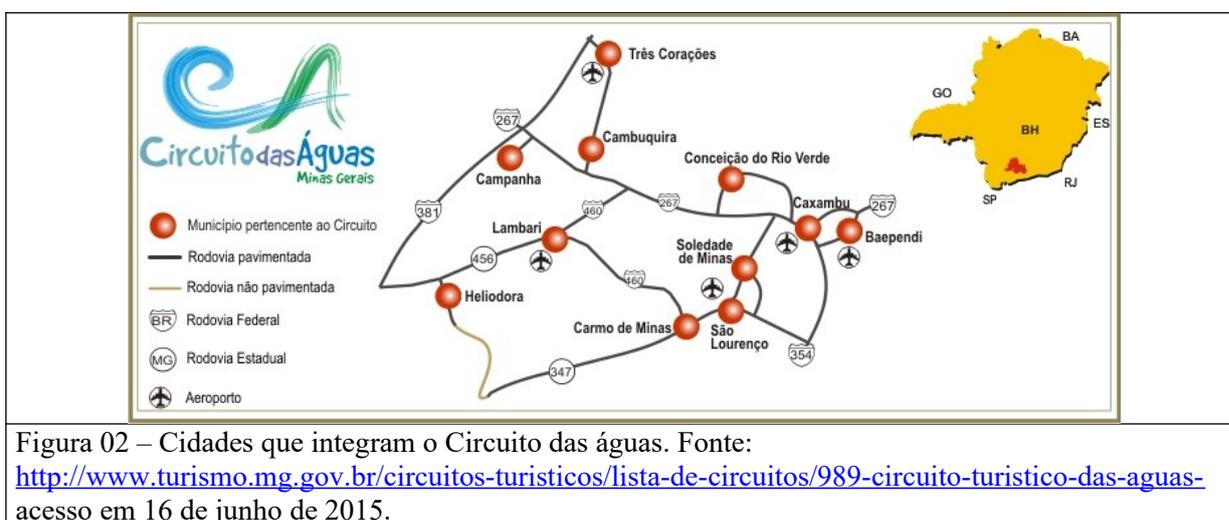
Cambuquira quer dizer "grelo de aboboreira; guisado desses grelos que se serve como acompanhamento de carne assada". Do Tupi-guarani *Caà-ambyquira*: Mato brotado ou broto de aboboreira, iguaria muito cultivada e apreciada pelos primeiros moradores. O município foi um dos primeiros projetados do estado, com ruas largas, calçadas amplas, e arborização. Nas décadas seguintes, o turismo na cidade desenvolveu-se em ritmo intenso, levando-a ao

<sup>1</sup>IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Enciclopédia dos Municípios Brasileiros – Volume XXIV. Rio de Janeiro: IBGE, 1959.

## Promotora Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

título oficial de Estância Hidromineral em 1970. Segundo Barbosa “[...] Cambuquira dispõe de seis fontes de água mineral: 4 no vale da cidade, 1 no vale do Marimbeiro e 1 no vale do Laranjal [...]”<sup>2</sup>.

As seis fontes de água mineral (ferruginosa, alcalina, magnésiana, sulfurosa, gasosa e com lítio), as fontes do Marimbeiro e do Laranjal (nas cercanias da cidade) e do Pico do Piripau, a 1.300 m de altitude, de onde decolam pilotos de parapente e asa-delta, contam como as principais atrações da cidade. Assim, integra o Circuito das Águas, conhecido por suas famosas estâncias hidrominerais e por sua biodiversidade, formado por 11 municípios: Caxambu e São Lourenço, cidades pólo, Cambuquira, Campanha, Baependi, Três Corações, Conceição do Rio Verde, Carmo de Minas, Heliódora, Soledade de Minas e Lambari.



**Portanto, a economia no município, que está localizado no sul de Minas, baseia-se na cultura do café, pecuária, turismo e indústria de água mineral para exportação. Possui um observatório astronômico utilizado para pesquisas e estudos universitários<sup>3</sup>.**

### 7.1 Breve Histórico da Fonte Laranjal (ou Laranjeiras) – “Sô Dico”<sup>4</sup>:

Na década de 1940, por ato do Governo Federal, foi concedida aos cidadãos Dr. Manoel Dias dos Santos Brandão, e João Batista da Costa uma autorização de pesquisa na área de ocorrência da fonte de água mineral carbogásica situada na Fazenda do Laranjal, distante 4 quilômetros da cidade de Cambuquira. Trata-se do Decreto nº 24.298 de 31 de dezembro de 1947, renovado pelo “[...] prazo improrrogável de um ano [...]” a partir do Decreto nº 28.232 de 10 de junho de 1950.

Após esta concessão, foi dito que já havia sido realizada, previamente, uma captação a céu aberto. Nesta ocasião teria se revelado a exposição da rocha de onde emerge água

<sup>2</sup> BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Belo Horizonte-Rio de Janeiro, Editora Itatiaia Limitada: 1995.

<sup>3</sup> Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Cambuquira>. Acesso em 5 de janeiro de 2010.

<sup>4</sup> Informações extraídas do texto intitulado “Fonte Nova”, in: BRANDÃO, Thomé; BRANDÃO, Manuel **Cambuquira: Estância Hidromineral e Climática**. Rio de Janeiro, IBGE, 1958. p. 300-307.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

carbogasosa fortemente alcalina e com abundância de gás carbônico livre. Assim, visando se obter quantidade de gás suficiente para a industrialização foram feitas, com a colaboração do Sr. Álvaro Rodrigues Filho, perfurações, por meio de sondagem, no solo. Estas perfurações revelaram falhas mais profundas de onde seria possível libertar o gás de forma mais fácil e abundante.

Foram executados, então, no vale do Laranjal, sete furos de sonda com profundidades variáveis entre 20 e 40 metros retirando amostras de rochas para posteriores estudos. Após, constatou-se a necessidade de se proceder a estudos “meticulosos”, objetivando localizar o furo definitivo e, também, para que fosse afastada a hipótese de possível interferência destes mananciais com os já explorados em Cambuquira. Assim, foi solicitada a opinião do engenheiro Djalma Guimarães, descrito como “[...] um dos mais competentes geólogos e o mais capacitado petrógrafo do País”. Deu-se conhecimento que da visita resultou uma apreciação da formação geológica de Cambuquira, pelo senhor Guimarães.

Foi dito por Guimarães, acerca do “Vale do Laranjal”, que este está à Sudeste de Cambuquira. As fontes se encontram a 40° N.W. da direção do Vale (N.S.), tomando-se como ponto de referência à emergência da **fonte carbogasosa do Laranjal**. Argumentou-se, na página 304 da referência citada na nota 4, que “[...] Se levar em conta a natureza da rocha regional, rica em quartzo, não é difícil prever sua permeabilidade, que aliada à frequência de diáclases, torna o subsolo favorável à formação de lençol freático de considerável capacidade”.

Foi dito se acreditar que a maior porcentagem de água das fontes seja de origem freática e que uma porcentagem muito reduzida seja de origem profunda. Argumentou-se que em Laranjal a rocha é caracterizada pelo elevado teor em biotita. Seus constituintes normais são: quartzo, plagioclásio (oligoclásio), biotita, alguma muscovita e silimanita. Falou-se que a água é do tipo carbogasosa, bicarbonatada alcalino-terrosa, levemente sulfídrica e ferruginosa. Estas características revelam o valor da água para o tratamento de doenças inflamatórias do tubo digestivo, especialmente nas colites crônicas e nas angio-colecistites. Esclareceu-se, por fim, que a mineralização das águas ocorre por conta da natureza das rochas atravessadas.

### 8. Análise técnica:

A fim de descrever, adequadamente, o objeto deste trabalho técnico tornou-se necessário buscar algumas definições. Inicialmente cabe destacar o **Decreto-Lei nº 7.841 de 8 de agosto de 1945 - "Código de Águas Minerais"** Art. 1º no qual se define águas minerais como aquelas provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que tenham composição química ou propriedades físicas ou físico-químicas distintas das águas comuns, com características que lhes confirmam uma ação medicamentosa.

Outras definições importantes foram obtidas na PORTARIA Nº 374, DE 1º OUTUBRO DE 2009 DO DNPM<sup>5</sup>. Ao que se segue:

<sup>5</sup> Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias-do-diretor-geral-do-dnpm/portarias-do-diretor-geral/portaria-no-533-em-04-12-2012-do-diretor-geral-do-dnpm> acesso em 16 de junho de 2015.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- **FONTE:** Ponto ou local de extração de um determinado tipo de água mineral ou potável de mesa, originária de uma ou mais captações, dentro de um mesmo sistema aquífero, e da mesma concessão de lavra, destinada ao envase para o consumo humano direto, como ingrediente para o preparo de bebidas em geral ou ainda para fins de balneoterapia. Nessa conceituação, subentende-se que pode existir uma fonte de “água mineral de mais de uma captação” desde que a água mineral tenha a mesma classificação, características físicas, físicoquímicas e químicas equivalentes, a critério do DNPM, constantes ao longo do tempo, respeitadas as flutuações naturais.
- **CAPTAÇÃO:** Ponto de tomada superficial ou subterrânea de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa ou destinada para fins balneários de um aquífero, envolvendo o conjunto de instalações, construções e operações necessárias visando o aproveitamento econômico das referidas águas. A captação deverá ser construída de modo a preservar as propriedades naturais (químicas e físicoquímicas) e microbiológicas (higiênicosanitárias) da água a ser captada e impedir a sua contaminação.
- **CANALIZAÇÃO:** Conjunto de tubulações, conexões e registros utilizados na condução e distribuição da água da captação destinada ao armazenamento, ao envase para o consumo humano, como ingrediente para o preparo de bebidas em geral ou para fins de balneoterapia.
- **RESERVATÓRIO:** Tanque ou caixa de armazenamento para acúmulo ou regulação de fluxo da água proveniente exclusivamente da captação.
- **FONTANÁRIO:** Local destinado ao uso público, onde é permitido o enchimento de vasilhame ou consumo "in loco" da água mineral ou potável de mesa, tal como emerge da captação, com garantia sanitária e microbiológica, e fornecida pelo concessionário da lavra, segundo a disponibilidade de vazão das captações autorizadas.

**Estes são os principais elementos encontrados na fonte objeto deste estudo, podendo assim ser chamada - conforme se verificou.**

A edificação onde se encontra a fonte é bastante simples, sendo a planta em formato quadrado. Possui estrutura em concreto armado. A cobertura em quatro águas tem estrutura em madeira e telhas cerâmicas. As esquadrias não são vedadas, havendo apenas uma porta em gradil no vão de entrada.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 3 – Registro fotográfico da Fonte Laranjal, Lanranjeiras, Sô Dico. Este registro data do ano de 2009.

Fonte: [http://ongnovacambuquira.blogspot.com.br/2009/02/fonte-do-dico\\_13.html](http://ongnovacambuquira.blogspot.com.br/2009/02/fonte-do-dico_13.html) acesso em 16 de junho de 2015.

Em consulta à Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural ano 2013 - exercício 2014, divulgada no domínio virtual do IEPHA, verificou-se que a fonte não se encontra contemplada entre os bens tombados do município. Este bem também não consta entre os exemplares inventariados.

**No que diz respeito ao estado de conservação da fonte buscou-se informações nos relatórios produzidos pelo Vereador Valter Silva e pelo DNPM.**

Extraí-se de relatório de vistoria *in loco* na fonte Laranjal, datado de 26 de agosto de 2011, remetido ao Ministério Público pelo vereador, que, naquela ocasião, a área onde se encontrava a fonte estava em péssimo estado de conservação. Constatou-se o seguinte:

- O local de captação encontrava-se comprometido, alagado com mais ou menos 40 cm de água suja;
- Presença de dejetos humanos e de animais;
- Inexistência de energia elétrica;
- Ausência de barreira para a entrada de animais;
- Estrutura de alvenaria em regular estado de conservação;
- Área de entorno alagada sem drenagem suficiente para escoamento da água;
- Ausência de delimitação do perímetro de entorno com barreira de acesso;
- Trânsito de veículos comprometido na estrada de acesso;

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 4 – Alagamento do reservatório. Este registro data do ano de 2009.

Fonte:

[http://ongnovacambuquira.blogspot.com.br/2009/02/fonte-do-dico\\_13.html](http://ongnovacambuquira.blogspot.com.br/2009/02/fonte-do-dico_13.html) acesso em 16 de junho de 2015.



Figura 5 – Banco pré-moldado de concreto, existente no interior do fontanário. Este registro data do ano de 2009.

Fonte:

[http://ongnovacambuquira.blogspot.com.br/2009/02/fonte-do-dico\\_13.html](http://ongnovacambuquira.blogspot.com.br/2009/02/fonte-do-dico_13.html) acesso em 16 de junho de 2015.

Informou-se, preliminarmente, em documento elaborado pelo DNPM, em 04 de novembro de 2014, que a captação da fonte é um poço tubular, perfurado com uma inclinação 5° (cinco graus), através de sonda rotativa, no diâmetro de 3,0” (três polegadas), até a profundidade de 91,0 metros e apresentando uma vazão artesiana surgente. A fonte é uma antiga captação, sem registros atuais no DNPM, e a localização incide no interior da área de titularidade da empresa FAUSTO RIBEIRO & CIA. LTDA.

Foi destacado pelos técnicos do Departamento, Johann Ferdinand Wimmer e José Antônio Menezes de Paiva, que a cerca de 20 m a NW da fonte Laranjal foi perfurado, em 1997, um outro poço tubular, visando aproveitar a água mineral captada para um empreendimento industrial de envase (engarrafamento). Afirmou-se que foi requerida a área que cobre o “Vale do Laranjal” pelo Dr. Fausto Ribeiro, através do processo minerário DNPM 831.886/91, cujo projeto encontra-se em fase de requerimento de lavra. A titularidade foi averbada, no ano de 2002, para a empresa FAUSTO RIBEIRO & CIA. LTDA, antes do falecimento do antigo titular.

Acerca do estado de conservação da fonte, o que foi anteriormente descrito pelo vereador foi endossado pelos técnicos do DNPM. Nota-se que um documento está distante do outro por um período de 3 (três) anos, e que a situação da Fonte não havia, em nada, se alterado positivamente.

Assim, verifica-se que ocorre, atualmente, o descarte de um grande volume de água mineral, posto que a fonte possui histórico de alagamento. Pode-se afirmar, ainda, que a qualidade da água está comprometida, em razão da não observação de diferentes aspectos relacionados às questões sanitárias. A fonte fica em local afastado, com ocorrência de visitação não autorizada e de registro e da presença de animais - a fonte está em uma área rural. Dessa forma, os dejetos encontrados (de humanos e animais), e endossados em relatório posterior, corroboram negativamente sobre a qualidade da água. A estrutura também não

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

segue as normas sanitárias, com revestimento cerâmico, bico em aço inox e canaleta de escoamento azulejada ou revestida de aço inox.

Aliado a isto se pode afirmar que a falta de um eficiente sistema de drenagem compromete o escoamento das águas. Sistema este que poderia ser utilizado, inclusive, nas operações de higienização da estrutura. A edificação que “protege” a fonte possui patologias. Não há posteamento para iluminação noturna. A vegetação no entorno da edificação que abriga a fonte, está alta, sem cuidados.



Sendo assim, e objetivando a adequada preservação da fonte, foram apontadas algumas sugestões, tanto pelo Vereador, quanto pelos técnicos do DNPM, para a melhoria das condições constatadas. Em virtude de algumas destas terem sido consideradas pertinentes, por este setor técnico, elas serão endossadas mais adiante. Acrescenta-se a isto, as queixas feitas pela senhora Iris Papini Eduardo, proprietária da fazenda Jaraguá, que se deveria providenciar porteira de acesso aos terrenos da Fazenda, colocação de placa de advertência de forma a impedir a entrada de veículos automotores, promovendo a restrição do acesso de pessoas à fonte apenas em horário comercial, medidas que minimizem atos de vandalismo.

De acordo com informações divulgadas pela Ong “Nova Cambuquira”:

Pela sua enorme vazão gasosa, pode ser aproveitada em banhos carbogaseosos. Esse é um gás fóssil proveniente do magma eruptivo profundo, que de reservas ainda existentes, vem escapando para a superfície do solo. É uma tristeza ver esse grande

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

patrimônio ser tratado assim a esmo – e sua riqueza ser vazada no meio de decisões estúpidas, ou simplesmente por falta de decisões.<sup>6</sup>

Apesar da relevância desta fonte, por sua raridade e pelo seu potencial na realização de tratamentos, a mesma encontra-se inutilizada, sem função social, devido ao seu estado de abandono. Em reunião, realizada em 08 de maio de 2015, na Promotoria de Justiça da Comarca de Cambuquira, ficou acertado que a empresa Fausto Ribeiro e Cia. Ltda., de propriedade de Sérgio Cocconi Ribeiro, faria consulta ao DNMP, a fim de constatar se a restauração da edificação que abriga a fonte e a conservação e limpeza de seu entorno poderiam ser levadas a efeito, de forma imediata, sem que tal intervenção cause prejuízo ao Processo Mineral DNPM 831866/91. A proprietária da Fazenda informou, nesta reunião, que não se opõe ao aceso da empresa Fausto e Cia – desde que seja comunicada previamente.

**Conclui-se que a fonte necessita de alterações estruturais, desde a captação da fonte até o projeto arquitetônico, adequando-se às Normas técnicas, sanitárias, de inclusão social e Legislações aplicáveis.**

### 9. Fundamentação:

Por intermédio do ofício nº 55, de 02 de junho de 2015, a Gerente da Divisão de Defesa do Patrimônio e Cultura de Cambuquira, Jacy Fonseca Fernandes, disse que acha “[...] inadequado o procedimento de INVENTÁRIO do bem denominado Fonte Laranjal [...]”.

Esta compreensão, no entanto, se mostra equivocada se for considerada a relevância da fonte e as normativas que a protege. A proteção deste bem, portanto, se mostra uma ação, não só **adequada** como **necessária**.

A primeira a ser citada é a **Lei nº 5.524 de 16 de setembro de 1970** cuja ementa é: “Consideram-se estâncias hidrominerais, para os efeitos do disposto no artigo 15, § 1º, Alínea ‘A’, da Constituição da República Federativa do Brasil, os municípios que especifica. Esta lei foi publicada no Minas Gerais Diário do Executivo em 17 de setembro de 1970”. Extraí-se do art 1º:

Art. 1º - São considerados estâncias hidrominerais, para os efeitos do disposto no artigo 15, § 1º, Alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil, os municípios de Araxá, Caldas, Cambuquira, Caxambu, Jacutinga, Lambari, Monte Sião, Passa Quatro, Patrocínio, Poços de Caldas, São Lourenço e Tiradentes, que dispõem de fontes d’águas termais e minerais, naturais, já exploradas economicamente.

Assim, verifica-se que o município de Cambuquira foi contemplado em Lei que o classifica como uma Estância Hidromineral do Estado de Minas Gerais.

A fonte Laranjal está em Cambuquira, integra um conjunto que permitiu caracterizar o município como uma estância hidromineral. Esta fonte é originária de uma captação que se insere em um sistema aquífero, portanto, subterrâneo. Dessa forma, tem a **sua gestão e proteção regida pela Lei nº 13.771 de 11 de dezembro de 2000** que “Dispõe sobre a

<sup>6</sup> Disponível em: [http://ongnovacambuquira.blogspot.com.br/2009/02/fonte-do-dico\\_13.html](http://ongnovacambuquira.blogspot.com.br/2009/02/fonte-do-dico_13.html) acesso em 15 de junho de 2015.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

administração, a proteção, e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências”. Do capítulo I, Disposições Preliminares, depreende-se:

Art. 1º - A administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado são regidas pelas disposições desta lei e das normas dela decorrentes e, o que couber, pela legislação relativa a recursos hídricos.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, são consideradas águas subterrâneas as águas existentes no solo e no subsolo.

§ 2º - Quando as águas subterrâneas, por razões de suas qualidades físico-químicas e propriedades oligominerais, prestarem-se à exploração para fins comerciais ou terapêuticos e puderem ser classificados como águas minerais, a sua utilização será regida tanto pela legislação federal quanto pela legislação estadual relativa à saúde pública, assim como pelas disposições específicas desta lei.

Art. 2º - Na aplicação desta lei e das normas dela decorrentes, será considerada a interconexão hidráulica existente entre as águas subterrâneas e as superficiais, condicionadas à evolução temporal do ciclo hidrológico.

No que diz respeito à gestão das águas subterrâneas, o Capítulo II “Das Ações de Gestão”, esclarece:

Art. 3º - O gerenciamento das águas subterrâneas compreende:

- I – a sua avaliação quantitativa e qualitativa e o planejamento de seu aproveitamento racional;
- II – a outorga e a fiscalização dos direitos de uso dessas águas;
- III – a adoção de medidas relativas à sua conservação preservação e recuperação.

Art. 4º - O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM – desenvolverá ações visando a promover o gerenciamento eficaz das águas subterrâneas, mediante:

- I – a instituição e a manutenção de cadastro de poços e outras captações;
- II – a proposição e a implantação de programas permanentes de conservação e proteção dos aquíferos, visando ao seu uso sustentado;
- III – a implantação de sistemas de outorga e de consulta permanente, de forma a otimizar o atendimento aos usuários de produtos e serviços;

Percebe-se que para a adequada gestão das águas foi contemplada a sua avaliação, a fiscalização do uso das águas e a adoção de medidas relativas à **conservação, preservação e recuperação**. Nota-se que o gerenciamento ficou a cargo do IGAM. A este respeito é importante tomar nota do artigo 21, existente no Capítulo VI “Do cadastro”. **Lê-se no texto deste artigo sobre a obrigação dos proprietários de captações de águas subterrâneas de cadastrá-las no IGAM.**

A proteção da integridade da fonte está contemplada nesta Lei, Capítulo III “Da Proteção e do Controle”, Seção I “Da Defesa da Qualidade”:

Art. 5º - A conservação e a proteção das águas subterrâneas implicam seu uso racional, a aplicação de medidas de controle da poluição e a manutenção de seu equilíbrio físico-químico e biológico em relação aos demais recursos naturais.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 6º É vedada qualquer ação, omissão ou atividade que cause ou possa causar poluição das águas subterrâneas.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas das águas subterrâneas que possa ocasionar prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar da população e comprometer o seu uso para fins de abastecimento humano e outros.

[...]

Ainda no que diz respeito à proteção das águas subterrâneas, cabe destacar o artigo 12 da Seção II “Das áreas de proteção”:

Art. 12 – Quando, tanto no interesse da conservação, proteção ou manutenção do equilíbrio natural das águas subterrâneas quanto no interesse dos serviços públicos de abastecimento de água, ou também por motivos geológicos, geotécnicos ou ecológicos, se fizer necessário restringir a captação e o uso dessas águas, o órgão outorgante do direito de uso poderá, com base em estudos hidrogeológicos ambientais, instituir áreas de proteção e controle, restringir as vazões captadas por poços, estabelecer as distâncias mínimas entre poços e tomar outras medidas que o caso requeira.

De acordo com a **Lei Estadual nº 11.726 de 30 de dezembro de 1994** que “Dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais”:

Art. 13 - Os bens e sítios arqueológicos, as cavidades naturais subterrâneas e os depósitos fossilíferos sujeitam-se à guarda e proteção do Estado, que as exercerá em colaboração com a comunidade.

§ 1º - O dever de proteção estende-se às áreas de entorno, até o limite necessário à preservação do equilíbrio ambiental, dos ecossistemas e do fluxo das águas e à manutenção da harmonia da paisagem local.

Observa-se que o “fluxo das águas” está sujeito à **guarda e proteção do Estado**.

De acordo com o informado no artigo intitulado: “Áreas (des)protegidas do Brasil: as estâncias hidrominerais”, de Alessandra Bortoni Ninis e José Augusto Drummond, as águas minerais estão vulneráveis frente à expansão do mercado de águas engarrafadas. O texto parte do pressuposto de que as águas minerais, por serem regidas por legislação derivada dos códigos de mineração e de águas minerais, não estão devidamente enquadradas na legislação ambiental brasileira: “Isso significa que os seus recursos hídricos estão sujeitos à exploração em escalas e com métodos não-condizentes com os preceitos da sustentabilidade, o que implica em prejuízos para a estabilidade comunitária”. Nesta concepção, a água mineral não é considerada um recurso hídrico, podendo ser explorada até à exaustão. Esta situação se configura em uma contradição.

Assim, defendem que as águas com estas propriedades têm sofrido diversos impactos negativos causados pela intensificação da exploração:

- perda das suas características diferenciais;
- perda de seus papéis como referência cultural das identidades locais;
- prejuízos para as atividades turísticas;

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- prejuízos para outras atividades econômicas, tais como as pequenas indústrias e empreendimentos do setor de comércio e de serviços, que giram em torno da água mineral e do turismo, entre outras questões.

Argumentam que, do ponto de vista de uma gestão sustentável do recurso água mineral, ela deveria submeter-se à Lei **9.433/1997**. Segundo Ninis e Drummond esta lei baseia-se nos seguintes princípios: a água é um bem de domínio público, é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico, a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas, a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades, dentre outras questões. Dessa forma, a água mineral deve ser considerada “[...] como parte de um sistema hidrológico natural, amparado e protegido pela legislação ambiental, de modo geral, e pela legislação sobre água, de modo específico”.

Foi dito pelos autores que o DNPM, por meio da **Portaria 231, de 31 de julho de 1998**, regulamentou as Áreas de Proteção das Fontes de Águas Minerais, objetivando controlar as ações e os procedimentos necessários à definição de áreas de proteção (perímetros) das fontes, dos balneários e das estâncias de águas minerais e potáveis de mesa, com o objetivo de uma maior conservação e de um uso racional. Os autores afirmam que “essa medida representa uma mudança sensível na cultura minerária histórica do DNPM”.

A **Resolução 15 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos** estabeleceu diretrizes para inserção das águas subterrâneas nos Planos de Recursos Hídricos. A resolução “[...] supõe que a sua exploração inadequada pode resultar em alterações indesejáveis quanto à qualidade e à quantidade e que a exploração dos aquíferos pode implicar na redução de armazenamento, de volume e de fluxos naturais de recarga”.

A **Resolução 22 do mesmo Conselho Nacional de Recursos Hídricos** estabeleceu diretrizes para a gestão integrada de águas subterrâneas, considerando os seus usos múltiplos, as peculiaridades dos aquíferos, os aspectos de qualidade e quantidade e a promoção do desenvolvimento social e ambientalmente sustentável, visando uma gestão sistêmica, integrada e participativa das águas. Afirmou-se, ainda, que “essa resolução prevê também a análise dos impactos humanos nas atividades relacionadas às águas subterrâneas, bem como ações de proteção e mitigação de impactos”.

Para Ninis e Drummond a água mineral deveria passar a ser gerida como recurso hídrico. Esta “nova gestão” das águas minerais seria executada em combinação com políticas mais amplas, como a política de unidades de conservação e de zoneamento ecológico-econômico.

**No caso das fontes de águas minerais deve-se considerar, ainda, dois valores associados a elas, o da água como patrimônio e o uso desta no auxílio de tratamentos.**

De acordo com o advogado Jorge Thierry Calasans<sup>7</sup>, o **Decreto-Lei nº 25, de 1937**, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, configura-se como um marco no entendimento da água como um bem natural. Este Decreto estende a proteção aos monumentos naturais, entre eles a água em seus diversos aspectos, equiparando-os aos bens móveis e imóveis.

<sup>7</sup>CALASANS, Jorge Thierry. *A água como Patrimônio Cultural*. Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico. Ano VIII. Número 45 (dez/jan 2013). P. 65, 66, 75, 83.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A **Lei nº 9.433/1997**, conhecida como “Lei das Águas”, de 08 de janeiro de 1997, também foi apresentada como relevante, embora pouco altere o entendimento da água enquanto patrimônio natural. A relevância da Lei das Águas se estabelece a partir de sua aplicação de forma complementar à legislação ambiental e a de proteção ao patrimônio cultural. A fim de discorrer sobre a questão da água como patrimônio, o advogado citou, a título de exemplo, em seu artigo *A Água como Patrimônio Cultural*, dois casos referentes ao tombamento da água como paisagem cultural. O tombamento destes bens foi realizado em esfera internacional, pela UNESCO são eles: o trecho do Elba, em Dresden, na Alemanha (atualmente “destombado”) e o Sena em Paris, na França. A existência destes casos contribui para o reconhecimento e valorização da água enquanto bem natural e cultural, de modo que a proteção e conservação desta sejam incentivadas.

No **1º Colóquio Ibero - Americano Paisagem cultural, Patrimônio e Projeto**, realizado no ano de 2010, foi apresentada discussão sobre a relação patrimônio cultural/água. O artigo escrito por Dalvino T. França e Maurício A. Ribeiro, intitulado *Patrimônio Cultural e Proteção dos Recursos Hídricos*<sup>8</sup> aborda, entre outros aspectos, a importância da cultura na gestão das águas e a aplicação dos instrumentos de proteção do patrimônio para a preservação dos recursos hídricos, objetivando atingir fins de turismo, balneabilidade e lazer a partir de iniciativa local de uma estância hidromineral. Como pode se verificar, discussão pertinente ao presente trabalho.

Afirmou-se no artigo que “raros são os elementos que, tal como a água, influenciaram - e influenciam - os valores simbólicos, rituais e metafísicos da humanidade”. Neste sentido, argumentou-se ser de vital importância conhecer e respeitar os aspectos culturais relacionados ao uso e gestão das águas em cada região e sociedade para se evitar a imposição de projetos ou políticas que possam gerar conflitos. Esta postura relaciona-se com o respeito aos aspectos culturais, sociais e econômicos. Para tal, devem ser considerados os aspectos culturais simbólicos e tradicionais da relação entre o homem e a natureza, a estruturação da comunidade, assim como a gestão social da água.

Neste artigo também foram feitas algumas considerações sobre a Lei nº 9.433/97. Foi dito que com a Lei das Águas estes aspectos passaram a ser considerados e valorados com os Comitês de Bacia, por meio do qual são promovidos fóruns de debates sobre a gestão dos recursos hídricos. Estes fóruns, por sua vez, caracterizam-se, segundo os autores, pela proposição e implementação de projetos adaptados a cada situação, a cada região, a cada sociedade e a cada cultura.

Os autores argumentam que entre os múltiplos usos dado à água, está o turismo, uma vez que este “depende de forma direta da existência de patrimônio hídrico com potencial cênico e paisagístico. No Brasil, parte significativa das localidades com atividades turísticas ou com potencial turístico relaciona-se à água, como atrativo”. Considerando a temática, foi ressaltada a importância da **Convenção do Patrimônio Natural e Cultural da UNESCO, aprovada em 1972**, uma vez que o conceito de “Paisagem Cultural” passou a ser utilizado desde esta Convenção. O estudo deste conceito tem como objetivo o reconhecimento de

<sup>8</sup> FRANÇA, Dalvino T.; RIBEIRO, Maurício A. *Patrimônio Cultural e Proteção dos Recursos Hídricos*. In: 1º Colóquio Ibero-Americano Paisagem cultural, Patrimônio e Projeto: Desafios e perspectivas. Belo Horizonte: Instituto de Estudos do Desenvolvimento Sustentável; Mestrado em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável, 2010.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

porções singulares dos territórios, onde a inter-relação entre a cultura humana e o ambiente natural confere à paisagem uma identidade singular.

Destacou-se que tanto o IPHAN, quanto os órgãos estaduais e municipais contemplam em suas ações de proteção (principalmente por intermédio do tombamento) os elementos naturais como, por exemplo, paisagens onde o patrimônio hídrico é mencionado ao lado de outros atributos de valor natural e cultural. No artigo foram abordados casos de tombamento de bens com características e fins semelhantes ao do analisado no presente trabalho, sendo estes as estâncias hidrominerais de Araxá, Poços de Caldas e Caxambu – esta última tombada pelo IEPHA. A exemplo destes, vários conjuntos paisagísticos em Minas, que contemplam a água como elemento constituinte, foram protegidos como patrimônio como, por exemplo, a Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha e as Cachoeiras do Tombo da Fumaça no município de Salto da Divisa, entre outros.

Concluiu-se que a proteção de recursos hídricos para fins de turismo balneabilidade e lazer pode aplicar-se à proteção de "nascentes, áreas de proteção de mananciais, áreas com potencial de usos múltiplos para a recreação, bem como para a proteção do patrimônio cênico e paisagístico associado às águas". A fonte não só configura-se como um patrimônio cênico e paisagístico, como também agrega aspectos culturais simbólicos da relação entre o homem e a natureza, bem como se relaciona com a estruturação da comunidade. Portanto, caracteriza-se como uma porção singular de território, por meio do qual a interação entre a cultura humana e o ambiente natural confere à paisagem uma identidade singular.

A utilização da água no auxílio de tratamentos, por sua vez, configura-se como prática consolidada, intimamente relacionada ao costume à tradição de se fazer uso das águas captadas em cada fonte.

Segundo Alex Botsaris<sup>9</sup>, médico especializado em medicina complementar, desde tempos antigos a água é usada como terapia para tratamento de males. A hidroterapia foi um tratamento muito popular entre o século XVII e meados do século XX. Na hidroterapia a água é o elemento essencial do tratamento. Nesta terapia a água pode ser ingerida, utilizada na forma de banhos ou ainda aplicada como vapor em saunas. A partir destas aplicações, surgiram as estâncias hidrominerais, locais onde enfermos se hospedavam na esperança de se curar seus problemas de saúde. O avanço da química no século XIX permitiu demonstrar que as águas minerais possuíam elementos químicos, com sódio, magnésio, ferro e enxofre, essenciais para a saúde, sendo criado o conceito de águas especiais: águas tipo sulfurosa, ferruginosa, magnesiana, etc. A terapia usando a reposição de minerais, portanto, começou na hidroterapia.

Para Botsaris nos últimos 20 anos, o crescimento da medicina complementar influenciou o interesse pela água e seus empregos como a hidroterapia. Dessa forma, novas técnicas de fisioterapia dentro d'água, também denominadas de hidroterapia, estão entre os meios mais eficientes para o tratamento de inúmeras doenças. O médico concluiu seu artigo informando ser cada vez mais freqüente o surgimento de terapias alternativas usando basicamente a água como elemento principal do tratamento.

Agregado ao valor material da fonte, verificou-se um valor imaterial relacionado ao modo de viver, de usufruir as águas. Dessa forma, o artigo 216 da Constituição de 1988 estabelece o seguinte:

<sup>9</sup> Artigo disponibilizado no site: [http://www2.uol.com.br/vyaestelar/saude\\_agua.htm](http://www2.uol.com.br/vyaestelar/saude_agua.htm) acesso em 11 de março de 2013.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 216 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

No entendimento do IPHAN, que está em consonância com a definição da UNESCO, os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas e nos lugares, tais como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas.

O patrimônio imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado e apropriado por indivíduos e grupos sociais como importantes elementos de sua identidade, está enraizado no cotidiano das comunidades, vinculado ao seu território e às condições materiais de existência<sup>10</sup>. O uso terapêutico da água carbogásosa, captada na fonte Laranjal, configura-se como uma prática coletiva.

Os bens tornam-se referência cultural quando possibilitam ou viabilizam a compreensão da sociedade na qual estão inseridos. O reconhecimento de um bem como parte integrante da cultura de um povo é elemento formador da noção de cidadania, da consciência coletiva, e da idéia de pertencimento a uma comunidade. Deve-se buscar a manutenção das tradições culturais, evidenciadas em bens materiais ou imateriais, para que elas sejam transmitidas para as próximas gerações.

Os autores, Ninis e Drummond, consideram que uma gestão eficiente das águas minerais deveria:

[...] partir de uma análise interdisciplinar dos problemas gerados pelos conflitos em torno dos sistemas ambientais, contemplando as relações entre natureza, sociedade, processos econômicos e processos culturais. Haveria também a necessidade de se disseminar a concepção do acesso à água mineral como um direito fundamental das populações que vivem da exploração sustentável desse recurso, em associação com uma outra concepção: a das águas minerais como um patrimônio da humanidade.

As iniciativas de preservação e conservação da fonte contribuem para o conhecimento e a valorização deste bem cultural. Como Kevin Lynch<sup>11</sup> afirma, não percebemos a cidade como um todo, mas partes dela com as quais o cidadão se identifica ou estabelece algum vínculo. Esta percepção fragmentada permite o surgimento de marcos, cartões postais,

<sup>10</sup> Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=10852&retorno=paginaIphan> acesso em 07 de março de 2013.

<sup>11</sup> Bacharel em planejamento de cidades no Instituto de Tecnologia de Massachusetts (ITM) (*Massachusetts Institute of Technology (MIT)*) em 1947. Lynch promoveu diversas contribuições ao campo urbanístico através de pesquisas empíricas em como os indivíduos observam, percebem e transitam no espaço urbano.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

elementos que se destacam física e afetivamente do conjunto da cidade, formando sua identidade.

A identidade de uma cidade a torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. O turismo caracteriza-se como uma atividade que gera efeitos – sobre vários aspectos, alguns considerados negativos – ao local para o qual os visitantes se deslocam. A autora Maria Cristina Rocha Simão, no entanto defende que:

O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno [...] impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história [...] A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece [...]<sup>12</sup>.

A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que viabilizam e caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

Os efeitos benéficos do turismo estão intimamente relacionados a uma gestão de qualidade, na qual o poder público assume o compromisso de elaborar um planejamento de controle para a atividade turística. Essa ao ser bem gerida traz aos moradores vantagens econômicas como, por exemplo, a criação de empregos e movimentação da renda local, e culturais, pois possibilita o enriquecimento cultural, propiciado pelo contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e a “(re) apropriação da cidade pelos cidadãos ‘renovando’ o espírito cívico e orgulho pelo lugar”.<sup>13</sup>

O geógrafo Anderson Pereira Portuguese afirma que o turismo cultural é a atividade que atrai visitantes para a maior parte dos estados brasileiros, citando, a título de exemplo, os Estados de Minas Gerais e de Rio Grande do Sul. Portuguese afirma que por intermédio do turismo pode-se resgatar “uma série de fatos sobre os quais se estuda ou se ouve falar, mas que ganham sentido com a presença do indivíduo em lugares que representam importantes oportunidades de conhecer os vestígios do passado”. Afirma, no entanto, que o ambiente e a comunidade local podem ser gravemente prejudicados se não for realizado um planejamento para a atividade turística. O geógrafo aponta em seu estudo que o turismo chamado cultural tem por objetivos, entre outros, o equilíbrio da preservação e proteção com promoção, bem como o estabelecimento do controle do crescimento de acordo com a capacidade dos recursos históricos, naturais e culturais.<sup>14</sup>

### 10. Conclusões:

**Por todo o exposto, no tópico destinado à “fundamentação”, verifica-se que a fonte se encontra acautelada e gerida pelas Leis nº 5.524/1970, nº 13.771/2000, nº 11.726/1994, nº 9.433/1997, Portaria 231 de 1998 do DNPM, Resolução nº 15 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, Resolução nº 22 do Conselho Nacional de**

<sup>12</sup> SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do patrimônio cultural em cidades. 1ª ed. 1. reimp. – Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

<sup>13</sup> SIMÃO, *Ibidem*.

<sup>14</sup> PORTUGUEZ, Anderson Pereira (org). *Turismo, memória e patrimônio cultural*. São Paulo: Roca, 2004. p. 5-10.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

**Recursos Hídricos, Decreto-Lei nº 25/1937, e pelos entendimentos obtidos no 1º Colóquio Ibero - Americano Paisagem cultural, Patrimônio e Projeto, na Convenção do Patrimônio Natural e Cultural da UNESCO, aprovada em 1972, e pelo IPHAN e órgãos estaduais e municipais que contemplam em suas ações de proteção os elementos naturais.**

O objetivo deste trabalho técnico é verificar se a fonte possui valor cultural. Cabe dizer que os bens culturais não possuem em sua origem valores específicos que lhes dão um sentido ou significado. O valor de um bem é atribuído por aqueles que dele usufruem, fisicamente ou em contemplação, por isso fala-se em valor cultural. Este valor é criado, estabelecido, moldado, apropriado, constantemente resignificado pelo tempo e pelo valor dado pela sociedade, de uma forma geral. Esses valores diversos e acumuláveis são atribuídos, posteriormente, de acordo com os desejos e as necessidades humanas podendo ser gerais ou específicos. Constatou-se, preliminarmente, que o bem em análise é detentor de relevantes valores culturais:

- Valor histórico e de raridade, a água carbogásosa da fonte Laranjal é composta de um gás fóssil proveniente do magma eruptivo profundo, oriundo de reservas ainda existentes, portanto de ocorrência rara, cuja composição se deu em milhares de anos;
- Valor evocativo, este valor relaciona-se com a capacidade que os bens têm de permanecer na memória da comunidade ao qual pertence. Neste sentido, o bem em análise possui um valor evocativo, pois se une às outras fontes existentes no município, integrando um conjunto. Em função de estar distante das demais, esta fonte se destaca, tornando-se evidenciada.
- Possui valor ambiental, paisagístico ou cênico, devido à sua presença na paisagem. Valor que garante ao bem relevante potencial turístico.
- Possui valores cognitivos, que são associados à possibilidade de conhecimento. A existência desta fonte permite que se tome conhecimento sobre a história do município, das peculiaridades das águas minerais ali existentes, em específico da que é captada por esta fonte, de seus benefícios.
- Valor afetivo, pois se constitui referencial simbólico para o espaço e memória da cidade.

**Estes valores não podem ser negligenciados pelo município, como está ocorrendo. Embora este setor técnico compreenda que para se proceder ao tombamento sejam necessários mais estudos, a fonte, pelas leis que a protege e por seus valores, deve ser contemplada por um instrumento de proteção à bens culturais que resguarde sua integridade. O inventário atende este objetivo.**

O inventário constitui **forma de proteção ao patrimônio cultural**, no artigo 209 da Constituição do Estado de Minas Gerais e nos termos do disposto no art. 216, § 1º, da Constituição Federal de 1988:

Art. 30 - Compete aos Municípios:



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 216, § 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (grifo nosso).

Assim sendo, os bens materiais inventariados como patrimônio cultural **gozam de especial proteção**, com vista a evitar o seu perecimento ou degradação, apoiar a sua conservação e divulgar sua existência.

Ainda no que diz respeito aos possíveis instrumentos protetivos, os autores, anteriormente citados, Alessandra Ninis e José Drummond citam a Lei do SNUC. Afirmam que “[...] pode-se indagar sobre o motivo destas localidades terem sido excluídas da proteção oferecida por essa lei”, tendo em vista as convergências entre os objetivos da Lei e as necessidades e características dos locais que possuem águas minerais.

A Lei nº 9.985/2000, em seu artigo 1º, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação. Portanto, apresenta um instrumento de proteção adequado ao bem cultural objeto deste trabalho: a Unidade de Conservação. Do capítulo I “Das disposições preliminares”, extrai-se o seguinte:

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção

[...]

IV - recurso ambiental: a atmosfera, as **águas interiores, superficiais e subterrâneas**, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

Nota-se que as “águas interiores, superficiais e subterrâneas” estão inseridas na definição de recurso natural, elemento contemplado nos espaços territoriais caracterizados como unidade de conservação. As Unidades de Conservação permitem a proteção de recursos ambientais, estando a água entre eles.

O SNUC será gerido pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - Conama, pelo Ministério do Meio Ambiente, pelo Instituto Chico Mendes e o IBAMA. A lei também define o Plano de Manejo como um documento técnico que estabelece as normas que devem orientar o uso da área e o manejo de seus recursos naturais, bem como a implantação de estruturas físicas necessárias ao processo de gestão. Estabelece que cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral, no qual se inserem os Monumentos Naturais, disporá de um Conselho Consultivo, constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil, promovendo a democratização das decisões e o envolvimento participativo das comunidades locais.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**11. Sugestões:**

Considerando que o bem em questão está acautelado por um conjunto específico de leis, citado no presente trabalho técnico;

Considerando que a fonte possui valor cultural, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua proteção.

**Sugere-se como medidas protetivas:**

- Que a Fonte Laranjal seja alvo de proteção, inicialmente, por inventário, em função de seus relevantes valores culturais para o município, conforme demonstrado no presente trabalho. O inventário se configurará como um instrumento preliminar de proteção, devendo ser realizado o aprofundamento dos estudos, por parte da Administração Municipal, para se verificar a possibilidade de o bem ser protegido por tombamento ou pela criação de uma Unidade de Conservação.
- Que este bem seja contemplado, com uma ficha, no Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural – IPAC do município. Deverá ser elaborado pelo órgão protetor o Plano de Inventário do patrimônio do município. O Plano de Inventário é um conjunto de documentos necessários à execução do Inventário, composto por informações básicas sobre o município. São partes integrantes do Plano de Inventário e devem ser encaminhadas ao IEPHA/MG **para efeito de pontuação**: introdução, dados do município, histórico do município, objetivos do inventário, critérios de identificação, características históricas, descritiva e tipológica das áreas a serem inventariadas, cartografia, planta cadastral, mapa completo do município, levantamento fotográfico das áreas e seções, **lista de bens a serem inventariados** e ficha técnica da equipe.;

Apesar de toda importância da Fonte Laranjal, a mesma encontra-se subutilizada, em estado de abandono, tendo a edificação que a abriga em mau estado de conservação, em condições que facilitam a contaminação das águas. Ante o exposto, ratifica-se algumas conclusões do “Relatório de Vistoria in loco na Fonte do Laranjal”, produzido pelo vereador Valter Silva, e do documento elaborado pelos técnicos, Johann Ferdinand Wimmer e José Antônio Menezes de Paiva, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, assim como algumas questões apresentadas pela proprietária da Fazenda, Sr<sup>a</sup> Iris Papini Eduardo.

**É urgente e necessária a elaboração de um projeto de revitalização e requalificação da fonte por profissionais habilitados, que deverá ser previamente analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Cambuquira e pelos órgãos ambientais competentes.**

Ante o exposto **sugere-se, ainda, que:**

- Que os responsáveis (proprietários) pela captações desta fonte apresente cadastro da mesma no IGAM.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Que se promova a implantação de um programa municipal de Educação Socioambiental, para a população e visitantes, de forma que as pessoas possam tomar conhecimento sobre a relevância da Fonte Laranjal, adquirindo interesse em sua preservação;
- Que se planeje o acesso à fonte, incluindo a recuperação da estrada. Para além, sugere-se que se pense em um receptivo ou uma portaria que condicione as pessoas a serem abordadas. Assim, pretende-se controlar o acesso e fornecer informações aos usuários e turistas;
- Que o controle e monitoramento do acesso sejam feitos em parceria entre a Administração Municipal e a proprietária da Fazenda onde se encontra a fonte. A Prefeitura, juntamente com a proprietária, devem estabelecer os dias específicos para a visita, que deve ocorrer apenas em horário comercial. Sugere-se que a Prefeitura disponibilize funcionário para ficar no local nos dias e horários acordados;
- Que seja feita a instalação de placa de sinalização indicativa e de advertência, em virtude de a área ser de interesse de preservação, bem como placas educativas (alusivas à preservação do meio ambiente, da água mineral e dos terrenos no entorno da captação);
- Que se realize a limpeza imediata do local, e que seja feito um projeto que contemple o tratamento paisagístico do entorno, com a elaboração de projeto de revitalização para o local. Este projeto deve contemplar a utilização de grama resistente ao pisoteio e vegetação típica, instalação de lixeiras, instalação de luminárias para o favorecimento da segurança noturna da área, implantação de bancos, cobertos, para os visitantes possam fruir, de forma razoável, da água e da paisagem, de forma geral, entre outros aspectos. Observando-se que o projeto deve ser aprovado pelo DNPM e pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural antes de sua implementação;
- Que seja feita a reforma da edificação, solucionando as patologias existentes. Importante considerar formas de se bloquear a livre entrada dos vãos, de forma a garantir maior proteção da fonte;
- Que se realize a recuperação da fonte, **contemplando a drenagem do entorno**. Sugere-se a colocação de bica com registro, em aço inoxidável, para facilitar a higienização do local e controlar o fluxo de água que jorra, evitando o desperdício de água e o alagamento do local. Destaca-se que, para além destes apontamentos, a recuperação deve contemplar as exigências da Portaria nº. 374/09 do DNPM, Legislação Sanitária e as Normas de inclusão social;
- Que se execute o monitoramento qualitativo periódico (semestralmente) da qualidade da água e que se crie um banco de dados com os resultados tornando-o acessível à população;

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- Que seja feito um controle das formas de ocupação do uso do solo nessa região, estas devem ser restritas às ações de baixo impacto.
- Que se tomem medidas para **impedir a instalação de quaisquer atividades que utilizem agentes contaminantes ou impactantes**, pois uma vez contaminado o aquífero, as formas de tratamento são muito caras e pouco eficientes, o que deixa o aquífero inutilizável.

#### **12. Encerramento:**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2015.

Paula Carolina Miranda Novais  
Historiadora  
Analista do Ministério Público – Mamp 4937